

LEI MUNICIPAL Nº 4.391/2019.

EMENTA: Dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Vitória de Santo Antão-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adotar, na grade extracurricular dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória de Santo Antão, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Vitória de Santo Antão, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e combate a violência contra mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I – contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

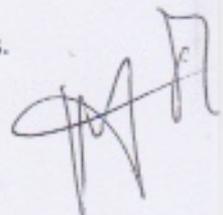
II – impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra mulher;

III – abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006.

IV – promover a igualdade de gênero, prevenindo, dessa forma, as práticas de violência contra mulher.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



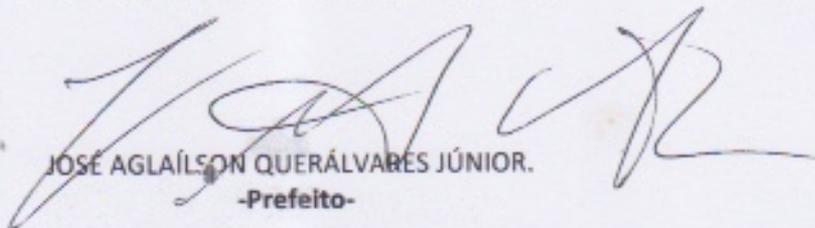
PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2019.



JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-

O projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Sílvia Moura de Jesus.